



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA CONLIC'S COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80. **CONTRATADA:** CONLIC'S COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 38.072.514/0001-25, com sede na Ladeira Geraldo Melo dos Santos, nº 246, sala 01, Farol, Maceió/AL neste ato, representada pelo Sr. João Sebastião dos Santos, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 2001001097452 – SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 524.323.604-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de fardamento escolar e uniformes diversos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 – Uniforme escolar educação infantil - BERÇÁRIO							
ITEM	QUANT.	QUANT. POR ALUNO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	250	2	Camiseta regata	UND.	125	R\$ 37,00	R\$ 4.625,00
		2	Camisa manga curta	UND.	125	R\$ 40,80	R\$ 5.100,00
		1	Bermuda helanca	UND	125	R\$ 42,40	R\$ 5.300,00
		1	Meia escolar	UND	250	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$19.525,00	



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - PIAUÍ



LOTE 2 – Uniforme escolar - MATERNAL							
ITEM	QUANT.	QUANT. POR ALUNO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	350	1	Camiseta regata	UND.	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
		1	Camisa Manga Curta	UND.	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
		1	Bermuda Helanca	UND.	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
		2	Meia escolar	UND.	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
		1	Mochila escolar com carrinho	UND.	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
		1	Tênis escolar	UND.	200	R\$ 84,60	R\$ 16.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$59.920,00	

LOTE 3 – Uniforme escolar – EDUCAÇÃO INFANTIL							
ITEM	QUANT.	QUANT. POR ALUNO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	1.000	1	Camiseta regata	UND.	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
		1	Camisa Manga Curta	UND.	300	R\$ 41,00	R\$ 12.300,00
		1	Bermuda Helanca	UND.	300	R\$ 41,00	R\$ 12.300,00
		1	Short-Saia	UND.	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
		2	Meia escolar	UND.	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
		1	Mochila escolar com carrinho	UND.	800	R\$ 124,00	R\$ 99.200,00
		1	Tênis escolar	UND.	800	R\$ 82,00	R\$ 65.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$229.100,00	

LOTE 4 – Uniforme escolar – FUNDAMENTAL I							
ITEM	QUANT.	QUANT. POR ALUNO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	2.500	1	Jaqueta escolar	UND.	1250	R\$ 139,00	R\$ 173.750,00
		2	Camisa Manga Curta	UND.	2.000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
		1	Bermuda Helanca	UND.	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
		1	Short-saia	UND.	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
		1	Calça Helanca	UND.	600	R\$ 49,00	R\$ 29.400,00
		2	Meia escolar	UND.	1.000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
		1	Mochila escolar	UND.	1000	R\$ 84,70	R\$ 84.700,00
		1	Tênis escolar	UND.	1000	R\$ 89,60	R\$ 89.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$490.850,00	

CONLIC S
COMERCIA
L
LTDA:380725140
251400012
5

Assinado de
forma digital por
CONLIC S
COMERCIAL
LTDA:380725140
00125
Dados:
2025.05.08
14:40:06 -03'00'



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



LOTE 5 – Uniforme escolar – FUNDAMENTAL II							
ITEM	QUANT.	QUANT. POR ALUNO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	1500	1	Jaqueta escolar	UND.	1250	R\$ 139,00	R\$ 173.750,00
		2	Camisa Manga Curta	UND.	2000	R\$ 43,50	R\$ 87.000,00
		1	Bermuda Helanca	UND.	100	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
		1	Short-saia	UND.	100	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
		1	Calça Helanca	UND.	800	R\$ 53,70	R\$ 42.960,00
		2	Meia escolar	UND.	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
		1	Mochila escolar	UND.	700	R\$ 91,70	R\$ 64.190,00
		1	Tênis escolar	UND.	700	R\$ 91,80	R\$ 64.260,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$459.860,00	

LOTE 6 – Uniforme escolar – EJA							
ITEM	QUANT.	QUANT. POR ALUNO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	1.000	1	Jaqueta escolar	UND.	300	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
		2	Camisa Manga Curta	UND.	500	R\$ 44,00	R\$ 22.000,00
		1	Calça Helanca	UND.	500	R\$ 57,40	R\$ 28.700,00
		2	Meia escolar	UND.	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
		1	Mochila escolar	UND.	400	R\$ 95,60	R\$ 38.240,00
		1	Tênis escolar	UND.	400	R\$ 93,40	R\$ 37.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$179.300,00	

LOTE 7 – Fardamentos diversos					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	Camisa em meia Malha	UND.	400	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00
	Camisa gola Polo	UND.	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
	Conjunto padrão esportivo	UND.	20	R\$ 92,60	R\$ 1.852,00
	Boné árabe em brim para garis	UND.	30	R\$ 32,80	R\$ 984,00
	Conjunto em Brim Bata e Calça para Garis	UND.	30	R\$ 222,00	R\$ 6.660,00
	Gorro operacional guarda municipal	UND.	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
	Conjunto Gandola e Calça Ripstop para guarda municipal	UND.	30	R\$ 289,00	R\$ 8.670,00
	Coturno para guarda municipal	UND.	30	R\$ 353,00	R\$ 10.590,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$51.216,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

CONLIC S
COMERCIAL
LTDA:38072514
000125
72514000
125

Assinado de
forma digital
por CONLIC S
COMERCIAL
LTDA:38072514
000125
Dados:
2025.05.08
14:40:16 -03'00'



- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - PIAUÍ



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$1.489.771,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: Moratória de 10.% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0009.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL
SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

UNIDADE: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0008.8001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0006.4059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0006.4060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA - ENSINO INFANTIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.366.0006.4061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, A JUSTIÇA E O DESENVOLVIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____.

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:0721927548
0
Dados: 2025.05.08
15:57:53 -03'00'

**JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE**

**CONLIC S
COMERCIAL
LTDA:3807251400
0125**

Assinado de forma digital
por CONLIC S COMERCIAL
LTDA:38072514000125
Dados: 2025.05.08
14:42:11 -03'00'

**JOÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS
CONLIC'S COMERCIAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F. Nº